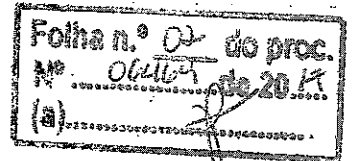




6469

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e  
Finanças e Orçamento  
10/10/2017  
J. G. Mello  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**" INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DO LAÇO BRANCO - DIA DA MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia do Laço Branco - Dia da Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres."

Parágrafo Único - O Dia do Laço Branco - Dia da Mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres, será comemorado, anualmente, no dia 6 de dezembro, conforme Lei Federal nº 11.489/07 que instituiu o 'Dia Nacional e Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.'

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Dia do Laço Branco surgiu no Canadá após o assassinato de mulheres que ficou mundialmente conhecido como o Massacre de Montreal. Em 6 de dezembro de 1989, um jovem armado invadiu uma sala de aula na Escola Politécnica de Montreal ordenando que todos os homens saíssem e ficassem apenas as mulheres; em seguida ele matou 14 mulheres e feriu outras 14 e logo depois se matou. No bilhete encontrado no corpo do assassino ele explicava que queria "acabar com as feministas que destruíram sua vida." Na carta havia ainda o nome de 19 mulheres feministas que ele pretendia matar.

O crime mobilizou a opinião pública canadense, gerando amplo debate sobre as desigualdades entre homens e mulheres e a violência gerada por esse desequilíbrio social. Foi assim que um grupo de homens lançou a Campanha do Laço Branco em 1991 com a intenção de mostrar que, apesar de existirem homens violentos e agressores, existem também homens que repudiam tais atos de violência contra a mulher. Eles elegeram o laço branco como símbolo e adotaram como lema: jamais cometer um ato violento contra as mulheres e não fechar os olhos frente a essa violência.

No Brasil, as primeiras iniciativas foram realizadas em 1999 pelo Instituto Papai, em Recife, e pelo Promundo, em Brasília.

O homem precisa, primeiramente, reconhecer a violência de gênero como um problema enraizado em nossa sociedade e como uma forma real de agressão, seja física ou moral, e a partir daí denunciar e mudar seus hábitos para evitar a propagação de uma cultura de violência. O Dia do Laço Branco é voltado, em princípio, para homens não agressores e tem a intenção de incentivar esses homens a denunciar quando se depararem com uma situação de violência contra a mulher. Não é só para lembrar o massacre no Canadá, mas também para lembrar o que temos no Brasil: uma visão positiva de outros homens que não cometem violência contra a mulher e possam ser exemplos de uma sociedade mais equitativa, justa e honesta.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Como reconhecimento da importância do tema e da campanha, o governo brasileiro instituiu o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional e Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres (Lei 11.489/07).

Diante do exposto, conto com a apreciação e aprovação dos meus Nobres Pares a este Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 6 de outubro de 2017.

**SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA**  
**(SUELI NOGUEIRA)**  
**VEREADORA**

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

07  
**PROC. Nº 6469/2017****AUTORA: SUELI A. NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DO LAÇO BRANCO – DIA DA MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 366, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia do Laço Branco – Dia da mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres', e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *“O Dia do Laço Branco surgiu no Canadá após o assassinato de mulheres que ficou mundialmente conhecido como o Massacre de Montreal. Em 6 de dezembro de 1989, um jovem armado invadiu uma sala de aula na Escola Politécnica de Montreal ordenando que todos os homens saíssem e ficassem apenas as mulheres; em seguida ele matou 14 mulheres e feriu 14 e logo depois se matou. No bilhete encontrado no corpo do assassino ele explicava que queria ‘acabar com as feministas que destruíram sua vida’. Na carta havia o nome de 19 mulheres feministas que ele pretendia matar.”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul***ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

2

**PROC. Nº 6469/2017**

Prosseguindo “O crime mobilizou a opinião pública canadense, gerando amplo debate sobre as desigualdades entre homens e mulheres e a violência gerada por esse desequilíbrio social. Foi assim que um grupo de homens lançou a Campanha do Laço Branco em 1991 com a intenção de mostrar que, apesar de existirem homens violentos e agressores, existem também homens que repudiam tais atos de violência contra a mulher. Eles elegeram o laço branco como símbolo e adotaram como lema: jamais cometer um ato violento contra as mulheres e não fechar os olhos frente a essa violência.”

Finalizando “Como reconhecimento da importância do tema e da campanha, o governo brasileiro instituiu o dia de dezembro como o Dia Nacional e Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres (Lei 11.489/07).”

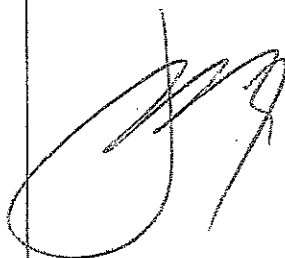
A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

**FAVORÁVEL**, pois, é o parecer.

**RELATOR:** 

Sala de Reuniões, 25 de setembro de 2018.



**PRESIDENTE:** 

Aprovado na reunião de 25.09.18

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul***ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA****PROC. Nº 6469/2017****AUTORA: SUELI A. NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DO LAÇO BRANCO - DIA DA MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 282, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia do Laço Branco - Dia da mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres', e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2



PROC. Nº 6469/17

Ante o exposto, nosso parecer é,  
portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 09 de outubro de 2018

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 09.10.18